



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Escrevente Técnico Judiciário.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1101912-92.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda**  
 Requerido: **Mini Mercado Lutfalla Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda pediu a falência de **MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME**, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, por impontualidade no pagamento da quantia de R\$ 94.920,00, representado por contrato de confissão de dívida, devidamente levada a registro.

A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor.

Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 187/189).

### **É o relatório. Decido.**

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo devidamente protestado, comprovando que que não foi paga importância superior a quarenta salários mínimos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF.

Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora.

Pelo exposto, decreto a falência de **MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME**,  
**1101912-92.2015.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, e **cujo administradores são Roberto Cayres e Silva e Luciane Sanches Silva**, ambos qualificados às fl. 67/68, **fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.**

Determino ainda o seguinte:

- 1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 3) Intimação do Ministério Público;

4) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 do TJSP, segundo a qual a figura do administrador judicial é essencial ao processo de falência, bem como sua nomeação deverá recair sobre profissional idôneo e preparado para desempenhar a função, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, **fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.**

5) Nomeação, **como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 – Conj. 35 – Ed. Biblioteca – República – São Paulo – SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo. Com o depósito, o administrador nomeado deverá:**

A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução;

B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias.

C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital.

D) tomar providências para apurar a existência de sucessão ou ineficácia na alienação do estabelecimento, à vista da certidão de fls. 150:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Rua Barra Funda, 930  
 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP;

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

**SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais** - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

**BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

**BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

**DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

falida;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo

**PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

**SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

P.R.I.

São Paulo, 6 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA